



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços do SAMU-192, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, a partir de julho de 2024, autorizado a transferir para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, visando o repasse financeiro mensal no importe de R\$ 53.195,18 (cinquenta e três mil cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos), para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços do SAMU-192, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, ou pela abertura de crédito suplementar e/ou especial, via Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de setembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O Município de Divinolândia integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, incluindo convênio para os serviços do SAMU-192.

O CONDERG é reconhecido pela excelência dos serviços que presta, notadamente através do Hospital Regional de Divinolândia e do SAMU-192. A prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte das mesmas provém dos Municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

No tocante ao SAMU-192, o Conselho de Prefeitos do CONDERG deliberou pelo pagamento de valores conforme a efetiva utilização dos serviços, pois verificado desigualdade de associação, já que alguns entes pagavam proporcionalmente mais que outros. Os estudos realizados foram convalidados em Assembleia Geral, resultando no valor mensal indicado no projeto de lei ora submetido à análise desta Casa de Leis.

Com esta providência pretende-se assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços do SAMU-192, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabida deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Sem outro particular, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL
